

Tramitação dos processos de
Revisão dos Planos Diretores Municipais

- 1. Apresentação**
- 2. Legislação de enquadramento**
- 3. Tramitação dos processos**
- 4. Fluxograma da tramitação**
- 5. Anexos:**
 - A1 Reuniões Plenárias e Sectoriais da CA**
 - A2 Minuta de Regulamento Interno da CA**
 - A3 Organização dos Estudos de Caracterização**



1. Apresentação

A presente Norma de Procedimentos tem por objetivo fundamental sistematizar a tramitação dos processos de Revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM), particularmente as tarefas cometidas às CCDR. Pretende-se tornar mais objetivo e célere o procedimento, acautelando as orientações e disposições legais aplicáveis.

Em julho de 2008, com a publicação do Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, e do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, a CCDR-LVT procedeu à revisão e à atualização desta Norma de Procedimentos, elaborada e publicada por esta Comissão em junho de 2005.


A prática do exercício desta tarefa nos últimos anos, as novas aplicações informáticas, as alterações introduzidas àqueles diplomas e a publicação de novas disposições com implicações na intervenção das CCDR no acompanhamento da Revisão dos PDM justificam nova atualização desta Norma de Procedimentos.

A presente Norma substitui a anterior Norma de Procedimentos nº 01/OT, de junho de 2008, relativa à Revisão dos PDM e deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais, sem prejuízo da sua articulação com outras disposições:

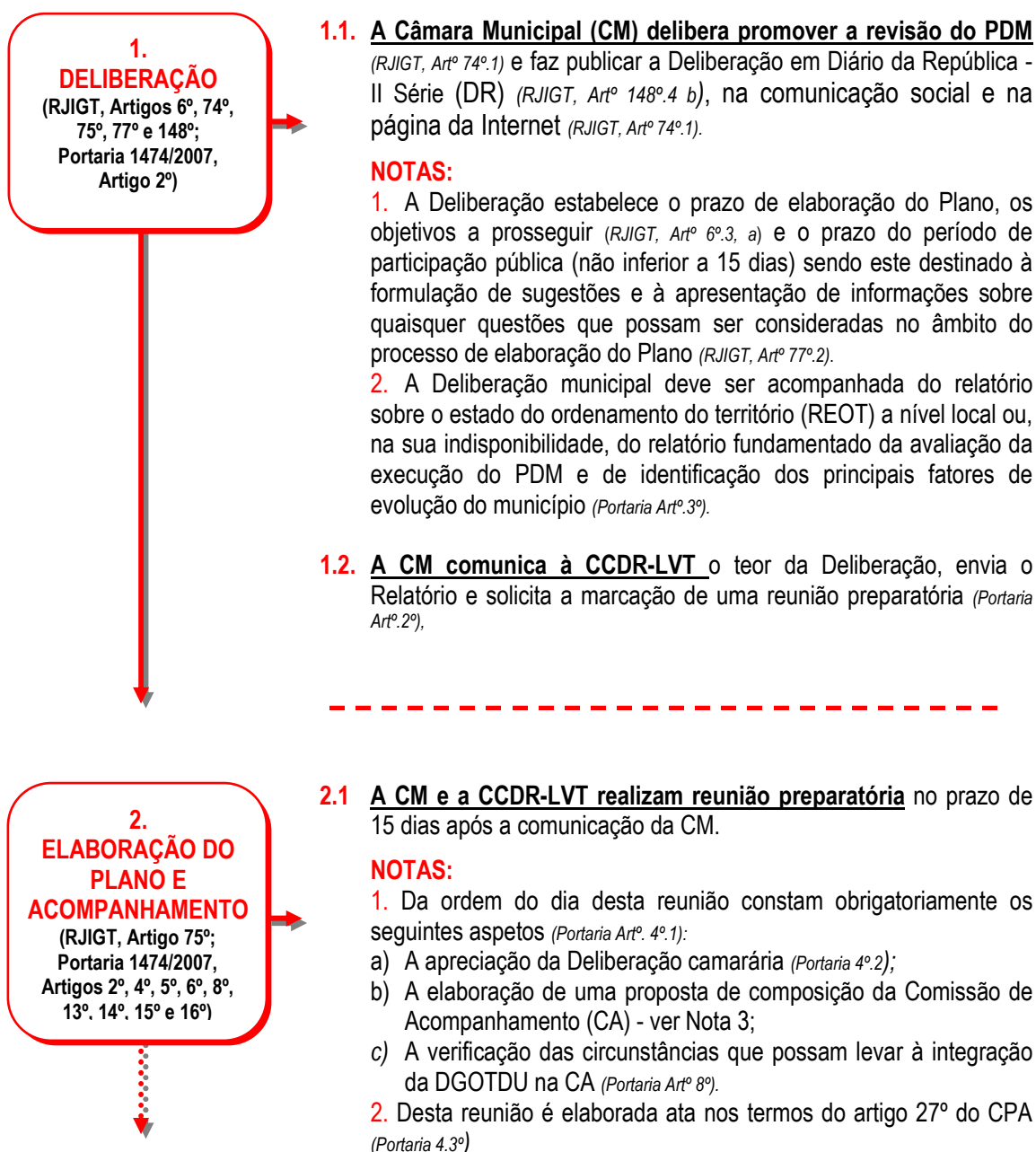
- **Lei nº 48/98**, de 11 de agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.
- **Decreto-Lei nº 380/99**, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 181/2009, de 7 de agosto, e nº 2/2011, de 6 de janeiro, adiante designado por **RJIGT**.
- **Portaria nº 1474/2007**, de 16 de novembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão de acompanhamento da elaboração e da revisão do plano diretor municipal, adiante designada por **Portaria**.
- **Decreto-Lei nº 232/2007**, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, adiante designado por **RJAAPP**.
- **Código do Procedimento Administrativo**, adiante designado por **CPA**.
- **Portaria 138/2005**, de 2 de fevereiro, que fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro (RGR).
- **Decreto Regulamentar nº 9/2009**, de 29 de maio, retificado pela **Declaração de Retificação nº 53/2009**, de 28 de julho, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.
- **Decreto Regulamentar nº 10/2009**, de 29 de maio, retificado pela **Declaração de Retificação nº 54/2009**, de 28 de julho, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes.

- 
-
- **Decreto Regulamentar nº 11/2009**, de 29 de maio, que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.
 - **Portaria nº 245/2011**, de 22 de junho, que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de revisão dos Planos Diretores Municipais (PDM). A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

De referir que alguns procedimentos da tramitação podem ser substituídos, nomeadamente os relativos à disponibilização de documentos que pode ser efetuada através de uma plataforma eletrónica.





**2.
ELABORAÇÃO DO
PLANO E
ACOMPANHAMENTO**

(RJIGT, Artigo 75°;
Portaria 1474/2007,
Artigos 2°, 4°, 5°, 6°, 8°,
13°, 14°, 15° e 16°)

3. A CA é composta por:

- Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área de intervenção do plano, bem como dos que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável;
 - Representantes das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na CA as competências consultivas atribuídas pelos Artº 5º e 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, e acompanham a elaboração do Relatório Ambiental (RJIGT, Artº 75º-A, nº 2);
 - Um representante da respetiva assembleia municipal;
 - Um representante de cada câmara municipal dos municípios vizinhos, quando estes assim entenderem necessário;
- A CA é presidida pelo representante da CCDR-LVT, sem prejuízo de, a sua solicitação ou da CM, ser designado no despacho de constituição o representante da DGOTDU, nos casos em que esta integre a CA.

2.2. O Presidente da CCDR-LVT constitui a CA, por Despacho, nos 15 dias seguintes à reunião preparatória (Portaria 5º.1).

2.3. A CCDR-LVT envia para publicação em DR o Aviso de constituição da CA. O Aviso é divulgado nas páginas da Internet da CCDR-LVT e da CM (RJIGT, Artº 75º-A nº 1,2,3; Portaria 5º.1, 7º, 8º, 9º).

2.4. Nos 5 dias seguintes à publicação do Aviso, a CCDR-LVT solicita aos serviços e entidades que integram a CA a designação dos respetivos representantes, a qual deve ocorrer no prazo de 10 dias. (Portaria 5º.2).

2.5. Findo o prazo de 10 dias, a CCDR-LVT comunica ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) a eventual falta de designação, no prazo referido, dos representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que deveriam integrar a CA para efeitos de participação às tutelas respetivas (Portaria 5º.3).

2.6. A CCDR-LVT convoca a 1ª reunião plenária da CA, que deve ocorrer nos 22 dias seguintes à designação dos representantes dos serviços e entidades que a integram.


2.7. A CA realiza a 1ª reunião plenária para efeitos de (Portaria 13º):

1. Apresentação pela CM da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e do REOT;



2. ELABORAÇÃO DO PLANO E ACOMPANHAMENTO

(RJIGT, Artigo 75º;
Portaria 1474/2007,
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,
13º, 14º, 15º e 16º)



2. Apresentação pela CM da metodologia e do programa de trabalhos da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;
3. Identificação pelos membros da CA que representem serviços ou entidades da administração direta ou indireta do Estado dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver;
4. Apresentação da proposta do âmbito da avaliação ambiental e da informação a incluir no relatório ambiental (RA), ou, caso ainda não seja possível, o esclarecimento daqueles aspetos pelas entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
5. Aprovação do programa de trabalhos da CA em articulação com a programação apresentada pela CM, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar e uma proposta de calendário das reuniões plenárias, acautelando os prazos legais (<1ano);
6. Aprovação do regulamento interno da CA, que inclui a criação de um Grupo Redator do parecer final - ver Anexos 1 e 2;

2.8. A CM elabora os estudos de caracterização e diagnóstico, os estudos temáticos sectoriais e o quadro prévio de ordenamento (modelo estratégico do PDM), bem como a proposta de âmbito da Avaliação Ambiental e solicita ao Presidente da CA que convoque uma reunião plenária.

NOTA:

Os estudos de caracterização do território municipal (EC) integram os elementos de acompanhamento do PDM (RJIGT a) nº2 artigo 86º).

Os EC devem conter a caracterização económica, social, biofísica, incluindo a estrutura fundiária da área de intervenção (RJIGT a) nº1 artigo 85º) e abordar os temas que permitam fundamentar as estratégias, objetivos e propostas de PDM – ver Anexo 3.

Nesta fase a CM deve ainda desenvolver os trabalhos necessários à delimitação da REN e RAN brutas, cujos processos devem decorrer paralelamente à revisão do PDM.

2.9. A CA realiza a 2ª reunião plenária para efeitos de (Portaria 13º 1- b):


1. Apresentação pela CM dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais, do quadro prévio de ordenamento e da proposta de âmbito da Avaliação Ambiental, caso ainda não o tenha feito.

NOTA: Aquando da disponibilização destes elementos, deve também ser disponibilizada às entidades competentes as propostas de delimitação da REN e da RAN brutas.



**2.
ELABORAÇÃO DO
PLANO E
ACOMPANHAMENTO**

(RJIGT, Artigo 75º;
Portaria 1474/2007,
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,
13º, 14º, 15º e 16º)



2. Apreciação por parte dos membros da CA dos elementos apresentados pela CM. Esta apreciação pode consistir em contributos para o desenvolvimento dos trabalhos e não substituir a apreciação mencionada em 2.10 e 2.11.
3. Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CA, nomeadamente sobre o prazo para apreciação dos elementos disponibilizados.
4. Avaliação pela CA da necessidade de a CCDR-LVT solicitar parecer a outros serviços e entidades, em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer (Portaria 16º).
5. Disponibilização pela CM aos membros da CA dos estudos referidos em 1. À CCDR-LVT deve ser entregue um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital.

2.10. A CCDR-LVT faz a apreciação dos estudos, realizando consultas internas aos seus serviços e, se necessário, consultas externas relativas a temáticas específicas não abrangidas nas competências das Entidades da CA (Portaria 16º), após concordância da CA.

2.11. Os membros da CA fazem a apreciação dos estudos disponibilizados pela CM e enviam-na à CM, com conhecimento à CCDR-LVT, no prazo acordado na reunião.

NOTA: Paralelamente à apreciação referida em 2.10 e 2.11, as entidades representativas dos interesses a ponderar apreciam a proposta de delimitação da REN e da RAN brutas.

2.12. A CM, procede à retificação dos estudos e elabora o Relatório Ambiental (RA) e a Proposta de Plano (1ª Proposta de Plano, devidamente formalizada), **devendo a CCDR, promover as reuniões sectoriais da CA que venham a ser entendidas como necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos por parte da CM** (RJIGT, Artº 75º-A.4; Portaria 14º). Após a conclusão dos trabalhos, a CM solicita ao Presidente da CA que convoque uma reunião plenária

NOTA: Nesta fase a CM deve ainda proceder à alteração das propostas de delimitação da REN e da RAN brutas face aos pareceres emitidos e elaborar as propostas de exclusão da REN e da RAN.


2.13. A CA realiza a 3ª reunião plenária para efeitos de (Portaria 13º 1 c):

1. Apresentação pela CM da primeira Proposta de Plano e do RA.
NOTA: Quando a disponibilização destes elementos, devem também ser disponibilizadas as propostas de delimitação da REN e da RAN brutas, devidamente alteradas conforme os pareceres emitidos e as propostas de exclusão da REN e da RAN.
2. Apresentação, por parte dos membros da CA dos contributos para o desenvolvimento dos trabalhos, que não substituem a apreciação mencionada em 2.15.



**2.
ELABORAÇÃO DO
PLANO E
ACOMPANHAMENTO**

(RJIGT, Artigo 75º;
Portaria 1474/2007,
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,
13º, 14º, 15º e 16º)



3. Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CA, nomeadamente sobre o prazo para apreciação dos elementos disponibilizados e de realização da próxima CA.
4. Avaliação pela CA da necessidade da CCDR-LVT solicitar parecer a outros serviços e entidades, em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer (Portaria 16º).
5. Disponibilização pela CM aos membros da CA dos elementos referidos em 1. À CCDR-LVT deve ser entregue um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital.

2.14. Os membros da CA apreciam a primeira Proposta de Plano e o RA, transmitindo a apreciação à CCDR-LVT, nos prazos acordados. A CCDR-LVT, para além das consultas internas aos seus serviços, promove as consultas externas relativas a temáticas específicas não abrangidas nas competências das Entidades da CA (Portaria 16º). Posteriormente, elabora um parecer conjunto e circula por todos os membros da CA para sua validação, realizando, se necessário, reuniões com os respetivos membros. O parecer é assinado por todos os membros da CA e a CCDR-LVT dá conhecimento do mesmo à CM.

NOTA: No âmbito desta apreciação, as entidades representativas dos interesses a ponderar apreciam a proposta de exclusões da REN e da RAN.

2.15. A CM introduz alterações à Proposta de Plano e ao RA, acautelando a apreciação efetuada por parte da CA, devendo a CCDR-LVT promover as reuniões sectoriais que venham a ser entendidas como necessárias por parte da CM (RJIGT, Artº 75º.º4; Portaria 14º). Após a reformulação da proposta, a CM solicita ao Presidente da CA que convoque uma reunião plenária.


2.16. A CA realiza a 4ª reunião plenária para efeitos de (Portaria 13º 1 c):

1. Apresentação pela CM da Proposta de Plano e do RA retificados.

NOTA: Aquando da disponibilização destes elementos, devem também ser disponibilizadas as propostas de exclusão da REN e da RAN retificadas.

2. Apresentação, por parte dos membros da CA dos contributos para o desenvolvimento dos trabalhos, que não substituem a apreciação mencionada em 2.18.

3. Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CA, nomeadamente sobre o prazo para apreciação dos elementos disponibilizados, sobre previsão de datas de reunião do grupo redator e de realização da última CA

4. Avaliação pela CA da necessidade de a CCDR-LVT solicitar parecer a outros serviços e entidades, em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer (Portaria 16º).
- 

2.
ELABORAÇÃO DO
PLANO E
ACOMPANHAMENTO
(RJIGT, Artigo 75º;
Portaria 1474/2007,
Artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º,
13º, 14º, 15º e 16º)

5. Disponibilização pela CM aos membros da CA dos documentos referidos em 1. À CCDR-LVT deve ser entregue um exemplar em papel e um exemplar em suporte digital.

NOTA: Esta reunião é facultativa, podendo ser substituída pela remissão dos elementos referidos em 1, por parte da CM à CCDR-LVT, para disponibilização aos membros da CA.

2.17. Os membros da CA apreciam a Proposta de Plano e o RA retificados transmitindo a apreciação à CCDR-LVT.

NOTA:

No âmbito desta apreciação, as entidades representativas dos interesses a ponderar apreciam a proposta de exclusões da REN e da RAN retificadas.

2.18. O Presidente da CA convoca o Grupo para elaborar o projeto de Parecer Final e circula pelos membros da CA, para prévia apreciação do mesmo, fixando um prazo.

NOTA:

O Parecer Final:

- é escrito, com menção expressa da orientação defendida, e aborda os aspetos seguintes (RJIGT, Artº 75ºA 4):

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- c) Fundamento técnico das soluções defendidas pela CM;

- deve exprimir a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas na CA, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordaram das soluções projetadas (RJIGT, Artº 75º-A5);

- integra a análise sobre o Relatório Ambiental, considerando especificamente a posição das Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (RJIGT, Artº 75º-A 7).

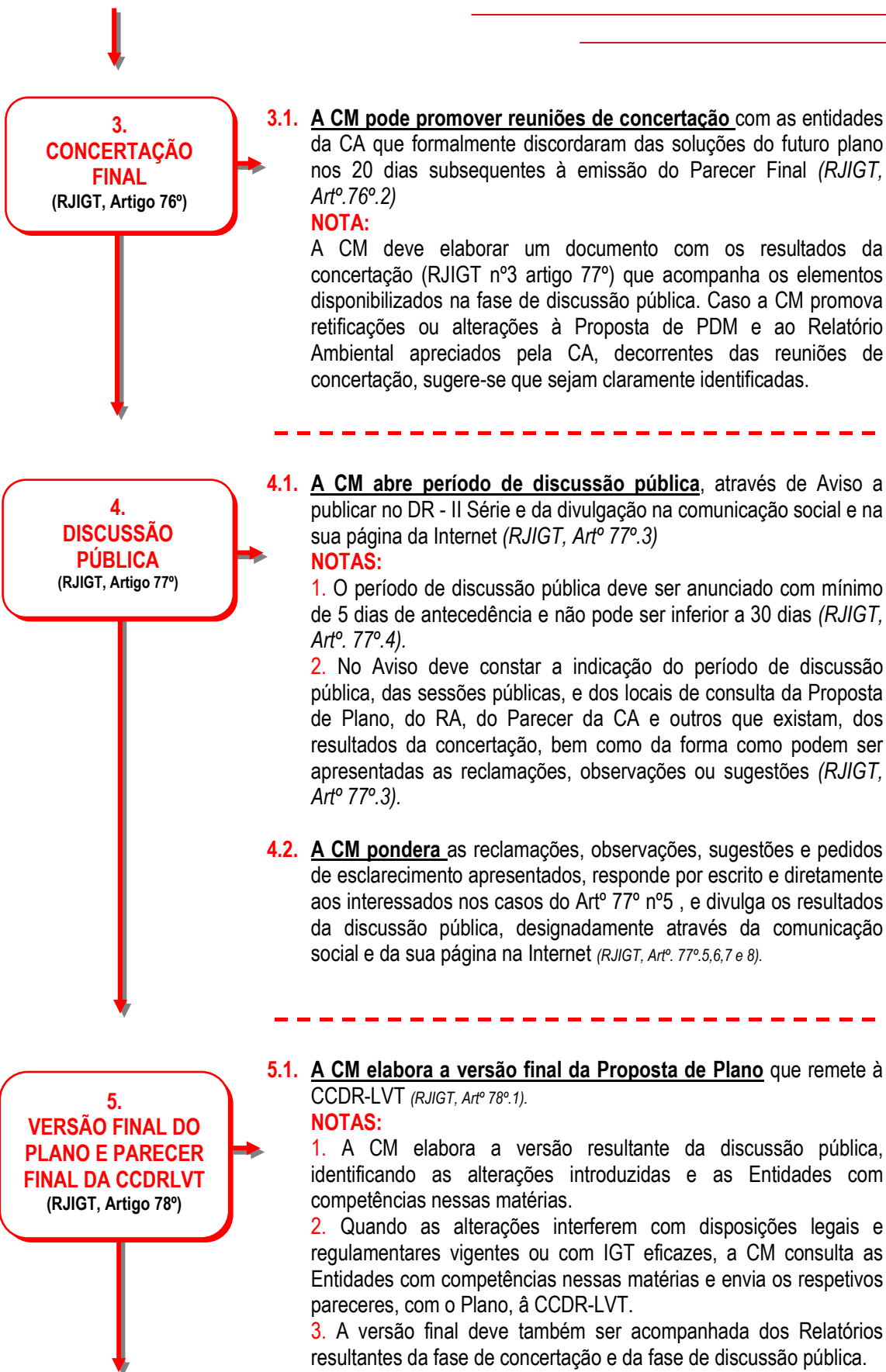
2.19. O Presidente da CA convoca a última reunião Plenária, que se realiza em conferência de serviços, para aprovação do parecer final da CA.

NOTAS:

1. A CCDR-LVT elabora a ata desta reunião (Portaria Artº15 nºs 1 e 2) e envia aos serviços ou entidades que não compareceram à reunião, apesar de convocados, bem como aos que, na reunião, não manifestarem a sua concordância.

2. Considera-se que o serviço ou entidade nada tem a opor à Proposta de Plano se não manifestar a sua discordância no prazo de 5 dias após a comunicação do resultado/ata da reunião. (RJIGT, Artº.75º-B.3).

2.20. A CCDR-LVT remete o Parecer Final da CA à CM.

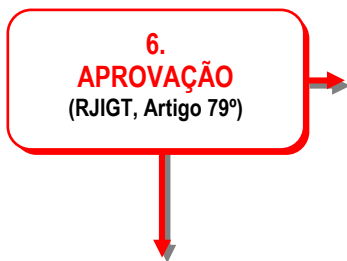




5.2. A CCDRLVT emite Parecer Final que envia à CM e AM no prazo de 10 dias, improrrogáveis, contados a partir da receção da versão final da Proposta de Plano (RJIGT, Artº. 78º.1.)

NOTA:

O parecer da CCDR-LVT não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes (RJIGT, Artº 78º.1.2).



6.1. A CM envia a Proposta Final do Plano à AM (RJIGT, Artº 79º.1).

6.2. A AM pode aprovar, ou não, a Proposta Final do Plano

6.3. Se a AM não aprova a Proposta Final do Plano, a CM deverá aferir do procedimento mais adequado para sanar as questões subjacentes a esse facto.



7.1. Se o Plano aprovado é compatível com plano sectorial e/ou plano regional de ordenamento do território, o procedimento continua no passo 7.6 (RJIGT, Artº 148º. 4 d).

7.2. Se o Plano aprovado mantém incompatibilidades com um plano sectorial ou regional, **a CM remete a proposta à CCDR-LVT, solicitando ratificação do Governo** (RJIGT, Artº.79º.2 e 80º).

7.3. A CCDR-LVT emite parecer fundamentado que envia para o Governo (RJIGT, Artº.80º.4).

7.4. O Governo ratifica total ou parcialmente o PDM através de uma Resolução do Conselho de Ministros (RCM) a ser publicada em Diário da República (RJIGT, Artº.80º.7 e Artº 148º).

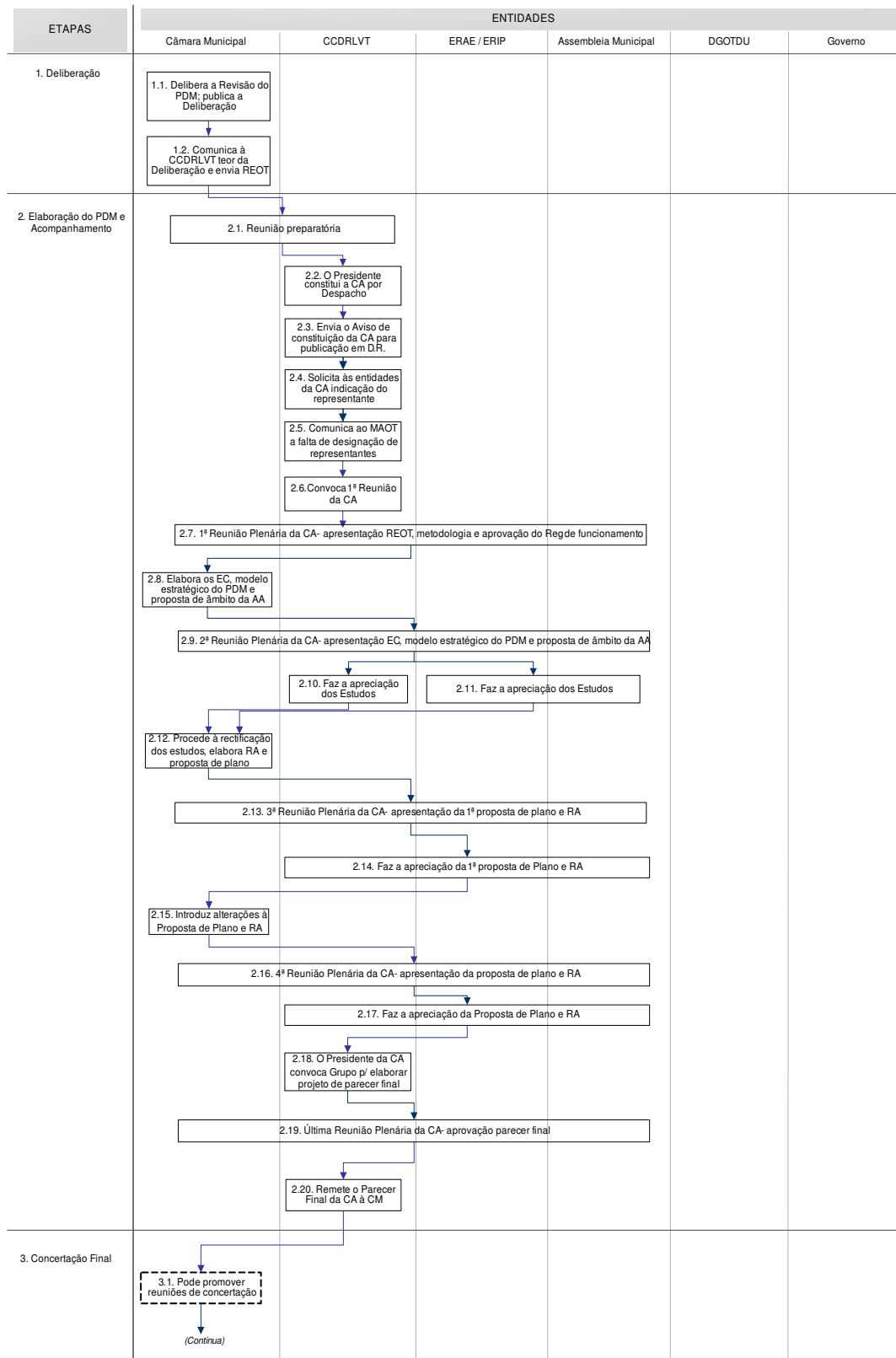
7.5. A CM envia o PDM revisto para publicação em Diário da República e depósito através da plataforma informática (RJIGT, Artº 148º e Portaria 245/2011).

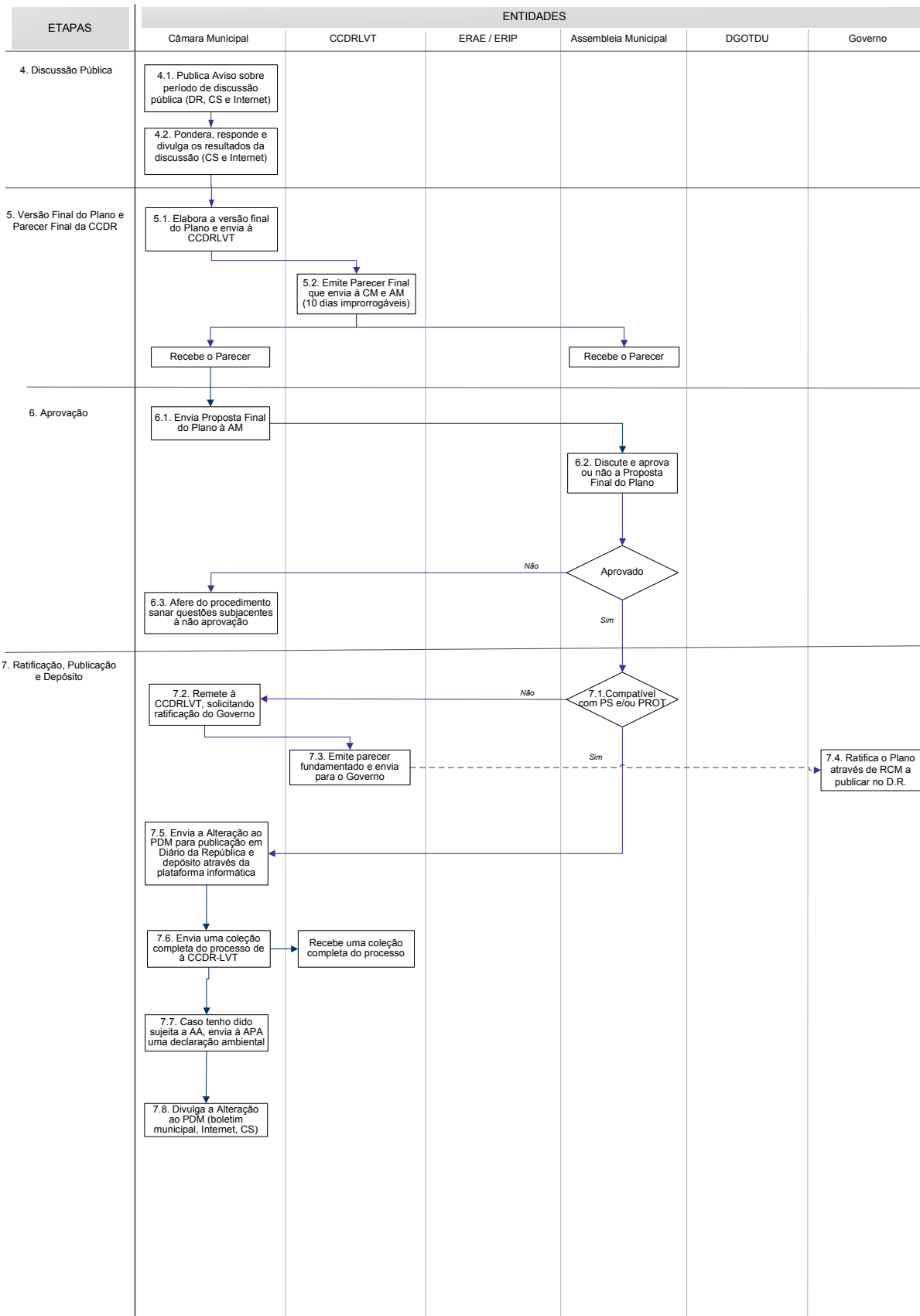
7.6. A CM envia uma coleção completa do processo de Revisão do PDM à CCDR-LVT.

7.7. Após a publicação do PDM revisto no DR, **a CM envia à APA uma declaração ambiental** contendo os elementos indicados no Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, e divulga-a através da sua página da Internet (RJIGT, Artº 151º-A, 1 e 2).

7.8. A CM divulga o PDM na Internet, no boletim municipal, caso exista, bem como em dois jornais diários e num semanário de grande expansão nacional (RJIGT, Artº: 149º.2).

4. Fluxograma da Tramitação





5. Anexos

Anexo 1 - Reuniões Plenárias e sectoriais da CA

(Portaria nº 1474/2007, de 16 de novembro, Artº 12º, 13º, 14º, 15º, 17º e 19º)

1. A CA deve realizar, no mínimo, 4 reuniões plenárias, de carácter deliberativo, (*Portaria 13º.1*) e ainda, a solicitação do seu Presidente (CCDR-LVT) ou da CM, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos, ou da respetiva programação e quando esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação.
2. Os objetivos das reuniões plenárias deliberativas referidas no ponto anterior estão definidos no Artº 13º da Portaria e foram transcritos na tramitação.
3. De todas as reuniões serão elaboradas atas, nos termos do que for estipulado no Regulamento de Funcionamento da CA e em conformidade com o disposto no Artº 15º da Portaria nº 1474/2007.
4. As atas das reuniões são aprovadas no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte (CPA, Artº 27º, nº 2).
5. Para além das reuniões plenárias, podem realizar-se reuniões sectoriais sempre que se justifique, em função do carácter restrito ou específico das matérias, para resolução de conflitos e concertação de interesses.
6. Só as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.
7. Os procedimentos mais específicos são definidos no Regulamento Interno da CA, o qual é aprovado na 1ª Reunião Plenária, sob proposta do respetivo presidente.

Anexo 2 - Minuta de Regulamento Interno da CA*

(Portaria nº 1474/2007, de 16 de novembro, Artº 19º)

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de ----, adiante designada por CA, à qual compete garantir o acompanhamento do respetivo procedimento de revisão.

Artigo 2.º

Composição

- a) A CA é composta pelas entidades mencionadas no Aviso n.º -----, publicado no Diário da República em – de ---- de
- b) A CA é presidida pelo representante da CCDRLVT.
- c) O Presidente e os representantes das entidades que compõem a CA podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito.
- d) Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da respetiva entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando considerem que a especificidade da matéria a analisar o justifique.

Artigo 3.º
Competências

Compete à CA:

- a) Assegurar um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de revisão do PDM de ----;
- b) Analisar e emitir contributos técnicos / pareceres relativamente aos relatórios que lhe sejam submetidos no âmbito dos trabalhos referidos na alínea anterior;
- c) Assegurar, nos termos da lei, a compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes, bem como a ponderação de outros planos, programas e projetos de interesse municipal e supra municipal, já existentes ou em preparação, de forma a assegurar a necessária compatibilidade;
- d) Promover o estabelecimento de uma adequada concertação de interesses;
- e) Emitir o parecer escrito previsto no n.º 4 do artigo 75.º-A do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro;
- f) Aprovar e alterar o presente regulamento.

Artigo 4.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CA:

- a) Convocar as reuniões da CA e estabelecer as respetivas ordens de trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da CA;
- c) Solicitar a assinatura dos originais das atas das reuniões da CA;
- d) Representar a CA nomeadamente em reuniões sectoriais;
- e) Garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da CA, nomeadamente o cumprimento do presente regulamento;
- f) Comunicar às respetivas entidades da tutela, eventuais situações de ausência sistemática dos representantes dos serviços da administração direta ou indireta do Estado, nomeadamente quando seja posto em causa o desempenho da CA.

Artigo 5.º
Competências dos Membros da CA

Compete aos membros da CA:

- a) Remeter à CCDR no prazo de quinze (15) dias úteis, as observações que julguem oportunas incluir nos projetos de Atas e assinar os originais das atas na reunião da CA seguinte;
- b) Manter uma participação assídua e ativa na CA, através nomeadamente da apresentação de informações, sugestões ou contributos sectoriais relativos aos trabalhos em curso, ou cujo desenvolvimento considerem pertinentes;
- c) Pronunciar-se por iniciativa própria em qualquer momento do procedimento sobre os trabalhos de acompanhamento de revisão do PDM;
- d) Emitir os contributos técnicos / pareceres que lhe sejam solicitados, nomeadamente pela CA, no prazo definido em cada fase dos trabalhos e remetê-los à Câmara Municipal de ---- e à CCDRLVT;
- e) Manter informados, no que se refere aos representantes das entidades da administração central direta ou indireta do Estado, os respetivos serviços sobre o andamento dos trabalhos, em especial quando haja lugar a discordância das soluções projetadas ou propostas.

Artigo 6.º
Reuniões

- a) As reuniões da CA têm lugar sempre que o andamento dos trabalhos de revisão do PDM o justifique e são obrigatórias nos casos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, não podendo ter uma periodicidade superior a um (1) ano.

- b) As reuniões da CA podem ser plenárias ou sectoriais, consoante envolvam a participação da totalidade dos seus membros ou se restrinjam aos representantes de determinados setores, em função das matérias a tratar.
- c) As reuniões plenárias da CA só podem realizar-se quando estejam presentes, pelo menos, metade mais um (1/2+1) dos seus membros, caso contrário o Presidente convocará nova reunião.
- d) As reuniões plenárias da CA terão lugar no concelho de ----, em local a acertar para cada reunião, e as reuniões sectoriais realizar-se-ão no local mais oportuno face à temática em discussão, a designar pelo Presidente da CA, nas quais este estará presente.
- e) Das reuniões de carácter sectorial será dado conhecimento aos membros da CA não convocados, bem como das respetivas atas e eventuais pareceres.
- f) Apenas as reuniões plenárias têm carácter deliberativo.
- g) As reuniões da CA não são públicas.

Artigo 7.º

Convocatórias

- a) As reuniões são convocadas pelo Presidente da CA.
- b) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007, a solicitação da reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da CA, contendo a indicação expressa do(s) assunto(s) a tratar.
- c) A convocatória da reunião deve ser efetuada nos quinze (15) dias úteis seguintes à apresentação do pedido, por via postal, telecópia, correio eletrónico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de envio.
- d) As convocatórias deverão ser enviadas com uma antecedência mínima de vinte (20) dias úteis e delas deverão constar a data, local e hora da reunião, bem como a proposta da ordem de trabalhos.
- e) A documentação relativa à ordem de trabalhos deve ser enviada aos membros da CA com uma antecedência acordada com o Presidente da CA, nunca podendo ser inferior a 30 dias.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

- a) O Presidente da CA estabelece a ordem de trabalhos, nela inscrevendo as questões que considere convenientes, designadamente os assuntos sugeridos por escrito pelos membros da CA.
- b) Por iniciativa de qualquer membro da CA, a título excepcional, pode ser apresentada por escrito ao Presidente, com o mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência, a proposta de inclusão na ordem de trabalhos de outras questões a serem debatidas. Esta proposta será submetida à aprovação da CA no início da reunião.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações da CA, nomeadamente as relativas à aprovação do presente regulamento e eventuais alterações, são tomadas por metade mais um (1/2 + 1) dos membros presentes.

Artigo 10.º

Atas

- a) De cada reunião da CA é elaborado pela Câmara Municipal de ----, em colaboração com a CCDR, um projeto de ata que é remetido a todos os membros da comissão no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados a partir da data da respetiva reunião.

- b) As atas devem indicar os assuntos apreciados e reproduzir, de forma resumida mas clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros da CA, as quais são imputadas às entidades por eles representadas, o que ficou acordado e os prazos estipulados.
- c) Quaisquer sugestões de alteração devem ser remetidas à CCDRLVT, no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da receção do projeto de ata, decorrido o qual se considera nada haver a opor.
- d) Terminado esse prazo, a CCDRLVT elabora a Ata definitiva da reunião da CA e procede ao seu envio às entidades representadas na CA.
- e) Os originais das atas serão assinados na reunião seguinte e passarão a constar do processo da CCDRLVT, assim que estiverem assinadas pela totalidade dos membros da CA.
- f) Sempre que a urgência dos assuntos o justifique, pode ser lavrada ata, assinada e distribuída a todos os presentes na própria reunião, à qual não se aplica o disposto nas alíneas a); c); d) e e).
- g) À ata da reunião plenária em conferência de serviços para aprovação do parecer final da CA aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 75.º-A e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 75.º-B do DL n.º 380/99, na redação dada pelo DL n.º 46/2009.

Artigo 11.º

Pareceres escritos

- a) Pode ser solicitado aos membros da Comissão, pelo Presidente da CA, um parecer escrito.
- b) O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo a estabelecer pela CA ou pelo seu presidente, a contar da receção do pedido e dos documentos necessários à respetiva emissão.
- c) A falta de emissão de parecer no prazo fixado equivale a parecer favorável.
- d) A CA pode solicitar a título excecional, caso a Câmara Municipal de ---- não o promova, parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função do carácter técnico e pontual das questões a esclarecer.

Artigo 12.º

Parecer final

- a) A versão final da proposta de plano é enviada aos membros da CA para parecer, o qual é remetido ao Presidente da CA.
- b) O parecer escrito referido no n.º 4 do artigo 75.º-A do DL n.º 380/99, na redação dada pelo DL n.º 46/2009 será elaborado por um grupo redator constituído pela CCDRLVT, ----, ---- e ---.
- c) O parecer deve exprimir a apreciação realizada pelas diversas entidades representadas, incluindo a posição final das entidades que formalmente discordam das soluções projetadas.
- d) O parecer é remetido pela CCDRLVT às demais entidades da CA juntamente com a convocatória para a conferência de serviços a realizar para efeitos de aprovação do parecer final.
- e) As entidades que não se façam representar na conferência de serviços, ou mesmo que presentes não manifestem a sua posição, têm cinco (5) dias para fazê-lo após a receção do parecer final, sendo que findo este prazo é considerado ser favorável o respetivo parecer.
- f) Os pareceres emitidos no prazo de cinco (5) dias são anexados ao parecer final e remetidos à Câmara Municipal de ---- para ponderação.
- g) O parecer final da CA deve ser assinado por todos os seus membros.

Artigo 13.º

Acompanhamento

O acompanhamento da revisão do PDM deve reger-se ainda pelas Normas de Procedimento da CCDRLVT.

Artigo 14.º

Direito de informação

A Câmara Municipal de ----- informa a CA das principais diligências no âmbito da revisão do PDM, designadamente as sugestões efetuadas no âmbito do direito de participação dos cidadãos previsto nos artigos 6.º e 77.º do DL n.º 380/99, na redação dada pelo DL n.º 46/2009.

Artigo 15.º

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo

* - Minuta de Regulamento que tem sido utilizado no acompanhamento da Revisão dos PDM pela CCDR-LVT. No *site* www.dgotdu.pt é possível obter a minuta de Regulamento elaborado nos termos do nº 2 do artigo 19º da Portaria nº. 1474, de 16 de novembro.

Anexo 3 – Organização dos Estudos de Caracterização

A fase dos Estudos de Caracterização/Estudos de Base visa fazer um retrato do território, no seu sentido mais amplo e com uma perspetiva dinâmica, e o seu enquadramento no sistema de gestão territorial. Nesse sentido esta fase compreende a análise e articulação com outros instrumentos que incidem no concelho e uma caracterização do território, por descritor e de forma sistematizada e sistémica. Nesta caracterização deverão ser objeto de maior desenvolvimento as análises sectoriais mais relevantes em termos de sensibilidades do território e face às opções estratégicas do respetivo ordenamento municipal.

Os Estudos de Caracterização deverão dar cumprimento ao conteúdo material definido no artº 85º do RJIGT e na Portaria 138/2005, de 2 de fevereiro, seja pelas caracterizações referidas nas alíneas a) e b) do nº1 do supracitado DL e no nº1 da Portaria, seja pela disponibilização da informação relevante tendo em vista a fundamentação das estratégias/propostas do plano.

A presente proposta incide prioritariamente nas áreas de competência da CCDRLVT, sendo que embora seja da sua esfera de responsabilidade a verificação do cumprimento do conteúdo material do PDM face ao disposto legalmente, considera-se que cabe a cada entidade no âmbito das suas competências definir os conteúdos necessários ao respetivo cumprimento.

Os Estudos de Caracterização integram peças escritas e desenhadas e deverão contemplar os seguintes aspetos:

1. Enquadramento
2. Caracterização Biofísica e Paisagística
3. Caracterização do Estado do Ambiente
4. Ocupação Atual do Solo e Povoamento
5. Sócio-Demografia
6. Sócio-Economia
7. Sistema Urbano
8. Equipamentos e Espaços Públicos
9. Infraestruturas
10. Acessibilidade e Transportes
11. Património